

CONSIDERANDO a disposição do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação e a disposição do art. 200, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, que salienta caber ao Ministério Público a expedição de recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Cananeia, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cananeia Gabriel dos Santos de Oliveira Rosa, recomendando:

- i) a adoção das providências necessárias para que todos os estabelecimentos comerciais que promovam festas e bailes para público irrestrito, em especial o público infanto-juvenil (crianças e adolescentes), sejam devidamente fiscalizados e autuados, caso verificada qualquer irregularidade, bem como orientados sobre as regras estabelecidas na Portaria n.º 03/2011 do Juízo da Comarca de Cananeia;
- ii) a adoção das providências legais e administrativas necessárias para a implementação da Portaria n.º 03/2011 do Juízo da Comarca de Cananeia;

